



**PROCESSO N° TST-AIRR-1128-95.2017.5.17.0152**

Agravante: **VIACAO AGUIA BRANCA S A**  
Advogado : Dr. John Aluísio Uliana  
Agravado : **WANDER GARCIA MOREIRA**  
Advogado : Dr. Betina Vidigal Campbell  
GMALR/

**D E S P A C H O**

A matéria debatida nos presentes autos (*VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE*) é objeto de repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema n° 1046 da Tabela de Repercussão Geral daquela Corte).

**Em recente decisão**, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes, Relator Sorteado, determinou a suspensão de todas as ações no país que analisam casos de contestação de acordos coletivos que limitam ou restringem direitos trabalhistas não assegurados pela Constituição Federal (STF, processo n° ARE-1121633-GO/RG, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ-e de 01/8/2019).

Determino, pois, a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão definitiva da Suprema Corte no julgamento do Tema n° 1046 da Tabela de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE LUIZ RAMOS**  
Ministro Relator